

DECRETO N.º 120/2009 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Dispõe sobre normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e ao levantamento dos Balanços Gerais do município, do exercício de 2009 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Orçamentária Anual nº870 de Dezembro de 2008, e

Considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

Considerando, final e especialmente, ser indispensável a adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2009 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

Publicado em	<u>05/01/2010</u>
No Jornal	<u>Diário M.S.</u>
Edição n.º	<u>02817 n.º 4270</u>
	<u>Indaga.</u>

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DOS ÓRGÃOS**

Art. 1º Os Órgãos do Poder Executivo, suas Entidades Autárquicas, Fundações e Fundos Especiais instituídos por lei, regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e as fixadas neste Decreto.

**CAPÍTULO II  
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 31 de dezembro, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.

Art. 3º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 4º Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias, se darão até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 5º As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 14 a 31 de dezembro, deverão ser pagas até o dia 31 de dezembro de 2009, juntando-se posteriormente, o respectivo relatório de viagem.

Art. 6º Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração, designará comissões para realização do inventário dos bens móveis a partir do dia 1º de dezembro de 2009, devendo a sua conclusão se dar até o dia 31 de janeiro de 2010, para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1º As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborarem os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 31 de dezembro de 2009.

§ 2º Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores ao dos registros contábeis, a Secretaria Municipal de Administração, designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 8º Os Órgãos encarregados dos créditos públicos na dívida ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, encaminharão ao Setor Contábil comunicação relativa a movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores, até o dia 31 de janeiro de 2010.

### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

Art. 9º As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade de caixa.



Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 10. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, as despesas do exercício relativas a:

I – Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;

II – Amortização e encargos da dívida;

III – Serviços Públicos.

Art. 11. É vedada a reinscrição em Restos à Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores".

#### **CAPÍTULO IV DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR**

Art. 12 O Setor de Contabilidade, providenciará até 31 de dezembro de 2009 o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Processados e Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2009, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000 – 359-F.

#### **CAPÍTULO V DAS LICITAÇÕES**

Art. 13. As licitações para compras, serviços e obras, encerrar-se-ão em 28 de dezembro de 2009.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O prazo previsto no Artigo 2º deste Decreto, não se aplica:

- I – as despesas com pessoal e com encargos sociais;
- II – a parcela da amortização e juros da dívida pública;
- III – aos débitos feitos em conta corrente bancária referente

a despesas regulamentares; e

IV – compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.

Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos excepcionais serão autorizados pelo

publicação.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua pu-

Glória de Dourados-MS, 31 de dezembro de 2009.



PREFEITO MUNICIPAL